

Bruxelas, 25 de junho de 2025
(OR. en)

10223/25
PV CONS 30
JAI 832
COMIX 180
PARLNAT 54

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Justiça e Assuntos Internos)
12 e 13 de junho de 2025

JUSTICA

1. **Adoção da ordem do dia** 9621/25

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 9621/25.

2. **Aprovação dos pontos «A»** 9611/25

a) **Lista de pontos não legislativos**

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

- b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** 9613/25

Justiça e Assuntos Internos

1. **Regulamento do Conselho que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade e dos títulos de residência**  8865/25
Adoção do ato legislativo 8375/25
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 11.6.2025 FRONT

O Conselho adotou o regulamento por unanimidade, após consulta do Parlamento Europeu.

2. **Regulamento que altera o Regulamento relativo aos processos de insolvência, a fim de substituir os seus anexos A e B**  8878/25
Orientação geral JUSTCIV
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 21.5.2025

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta de regulamento relativo aos processos de insolvência, a fim de substituir os seus anexos A e B.

3. **Regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças**  9277/25
Relatório intercalar JAI
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 4.6.2025

O Conselho tomou nota do relatório intercalar.

Assuntos Económicos e Financeiros

4. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis às operações de financiamento através de valores mobiliários ao abrigo do rácio de financiamento estável líquido**  9322/25
PE-CONS 14/25
EF
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 4.6.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

Negócios Estrangeiros

5. **Regulamento que altera os direitos aduaneiros aplicáveis às importações de certos produtos originários ou exportados direta ou indiretamente da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia**  9323/1/25 REV 1
PE-CONS 5/25
POLCOM
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 4.6.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE), com o voto contra da Hungria e a abstenção da Bélgica e da Bulgária.

Agricultura

6. **Decisão sobre a equivalência das sementes produzidas na República da Moldávia e na Ucrânia**  9324/1/25 REV 1
PE-CONS 9/25
AGRILEG
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 4.6.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE), com o voto contra da Hungria e a abstenção da Polónia.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Regulamento relativo à proteção dos adultos**  9260/25 + ADD 1-3
Orientação geral parcial + ADD 3 COR 1

O Conselho definiu uma orientação geral parcial sobre a proposta de regulamento relativo à proteção dos adultos. Constatam do anexo as declarações da Estónia, de Malta e da Espanha.

4. **Diretiva que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência** 📄 9257/25 + COR 1
+ ADD 1-5
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta de diretiva que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência.

Constam do anexo declarações da República Checa, da Hungria, da Espanha e da Bélgica, bem como uma declaração conjunta da França e de Portugal.

5. **Diversos**

- a) **Propostas legislativas em curso** 9219/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a situação das diferentes propostas legislativas no domínio da Justiça.

Atividades não legislativas

6. Adesão da UE à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH) 8994/25
Ponto da situação
7. Procuradoria Europeia (EPPO)¹ 8942/25 + COR 1
Ponto da situação
8. Guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia: luta contra a impunidade² 9377/25
Ponto da situação
9. Luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada: reforço da cooperação judiciária com países terceiros² 8913/25
8814/25
Ponto da situação
10. Diversos
- a) Reunião ministerial entre os Estados Unidos e a União Europeia sobre Justiça e Assuntos Internos (Varsóvia, 2-3 de junho de 2025) 9107/25
Informações da Presidência
- b) Negociações UE-EUA sobre um acordo em matéria de provas eletrónicas 8489/25
Informações da Comissão

¹ Na presença da procuradora-geral europeia.

² Na presença da agência europeia Eurojust.

- | | | |
|----|--|---------|
| c) | Acesso aos dados: conservação de dados de comunicações eletrónicas
<i>Informações da Presidência</i> | 8490/25 |
| d) | Reforço da resiliência democrática da UE: a importância de promover uma memória europeia partilhada e de resistir ao revisionismo histórico
<i>Informações da delegação lituana</i> | 9222/25 |
| e) | Sanções dos Estados Unidos contra juízes do Tribunal Penal Internacional
<i>Informações da delegação eslovena</i> | 9987/25 |
| f) | Programa de trabalho da próxima Presidência
<i>Apresentação pela delegação dinamarquesa</i> | 9625/25 |

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ASSUNTOS INTERNOS

GOVERNAÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO SCHENGEN («CONSELHO SCHENGEN»)

Atividades não legislativas

- | | | |
|-----|---|------------------------------|
| 11. | Estado geral do espaço Schengen | 8235/25 |
| | a) Relatório sobre o estado de Schengen de 2025, elaborado pela Comissão | + ADD 1+2
9380/1/25 REV 1 |
| | b) Prioridades para o ciclo do Conselho Schengen 2025-2026
<i>Troca de pontos de vista</i> | |
| 12. | Implementação da interoperabilidade
<i>Ponto da situação</i> | 9314/25 |

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

13. Diversos

- a) **Regulamento relativo à entrada em funcionamento progressiva do Sistema de Entrada/Saída** 9515/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a situação da proposta de regulamento relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2017/2226 e do Regulamento (UE) 2016/399 relativo à entrada em funcionamento progressiva do Sistema de Entrada/Saída.

- b) **Propostas legislativas em curso** 9329/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a situação das diferentes propostas legislativas no domínio dos Assuntos Internos.

Atividades não legislativas

14. Aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) reformado^{3 4}
Ponto da situação

15. Futuro estatuto jurídico das pessoas deslocadas da Ucrânia
- a) Decisão de Execução do Conselho que prorroga a proteção temporária introduzida pela Decisão de Execução (UE) 2022/382 (Base jurídica: artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001) 9933/25 + ADD 1
Acordo político
- b) Recomendação do Conselho relativa a uma abordagem coordenada da transição do estatuto de proteção temporária 9447/25
Ponto da situação

16. A dimensão externa da migração: Líbia 9744/25
Ponto da situação

³ A título excecional, em presença dos países associados a Schengen.

⁴ Na presença das agências europeias AUEA (Agência da União Europeia para o Asilo) e Frontex.

17.	Estratégia Europeia de Segurança Interna ^{3 5} <i>Troca de pontos de vista</i>	9267/25
18.	Acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei ⁶ <i>Troca de pontos de vista</i>	9208/25
19.	O impacto do ambiente geopolítico atual na segurança interna da UE ^{3 7}	
	a) Ucrânia ⁸	9396/25
	b) Moldávia ⁸	9396/25
	c) Síria	9268/25
	<i>Ponto da situação</i>	
20.	Enfrentar os desafios em matéria de segurança: avaliação pelos serviços nacionais de informações na Europa ^{3 9} <i>Ponto da situação</i>	
21.	Conclusões sobre o ciclo EMPACT de 2026-2029 <i>Aprovação</i>	9207/25
22.	Diversos	
	a) Luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada <i>Informações da Presidência</i>	8913/25
	b) Reunião de alto nível do Mecanismo de Coordenação e Cooperação em matéria de Droga da UE-CELAC (Varsóvia, 8 de maio de 2025) <i>Informações da Presidência</i>	8357/25
	c) Reunião ministerial entre os Estados Unidos e a União Europeia sobre Justiça e Assuntos Internos (Varsóvia, 2-3 de junho de 2025) <i>Informações da Presidência</i>	9107/25
	d) Reunião ministerial do Processo de Brdo (Brdo pri Kranju, 27 e 28 de março de 2025) <i>Informações da delegação eslovena</i>	9740/25

⁵ Na presença das agências europeias CEPOL, EUDA, eu-LISA, Europol, Eurojust e Frontex.

⁶ Na presença das agências europeias Europol e Eurojust.

⁷ Na presença das agências europeias Europol e Frontex.

⁸ Na presença do vice-primeiro-ministro e ministro da Unidade Nacional da Ucrânia e da ministra do Interior da Moldávia.

⁹ Na presença da agência europeia Europol e do diretor-geral da Agência de Segurança Interna (ABW) da República da Polónia.

e) Programa de trabalho da próxima Presidência
Apresentação pela delegação dinamarquesa

9614/25

-
-  Primeira leitura
 -  Ponto a debater em sessão restrita
 -  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos «B» legislativos que constam do documento 9621/25

Ad ponto 3 da lista de pontos «B»: **Regulamento relativo à proteção dos adultos**
Orientação geral parcial

DECLARAÇÃO DE MALTA

«Malta apoia os objetivos que esta proposta visa alcançar, especialmente o de reforçar o direito à autonomia das pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, Malta considera que o texto proposto poderia ser mais ambicioso para melhor salvaguardar os direitos dessas pessoas.

Malta recorda que todos os Estados-Membros, bem como a própria União, são partes na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), que se baseia no respeito pela autonomia das pessoas, na sua autodeterminação e na prestação de apoio através de medidas pertinentes que respeitem a vontade e as preferências das pessoas em causa. Malta lamenta que, devido à abordagem adotada e à redação utilizada até ao momento, o texto proposto ainda não complemente a aplicação da Convenção CODIP 2000 relativa à proteção de adultos de uma forma que garanta e promova os direitos consagrados na CNUDPD.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«A Espanha partilha os objetivos da proposta de regulamento de melhorar o tratamento das situações transfronteiriças que envolvem adultos com deficiência ou insuficiência das suas capacidades pessoais.

No entanto, não podemos apoiar a orientação parcial proposta. Consideramos que o texto proposto não é suficientemente ambicioso e deveria ter sido mais longe, tendo em conta os princípios contidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que, desde a sua adoção em 2006, se baseia no respeito pela autonomia das pessoas, na sua autodeterminação e no estabelecimento de medidas de apoio, incluindo medidas informais, que respeitem a vontade e os desejos da pessoa com deficiência.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia apoia o objetivo geral da iniciativa, que consiste em proporcionar proteção transfronteiriça aos adultos que não estão em condições de proteger os seus próprios interesses, a fim de assegurar a livre circulação de pessoas e reforçar a proteção dos direitos fundamentais dos adultos.

No entanto, a Estónia não concorda com a obrigação de os Estados-Membros criarem registos de proteção e de os ligarem a um sistema central europeu, tal como exigido pelo regulamento nos termos do artigo 1.º, alínea h). No nosso caso, essa exigência é desproporcionada em relação aos custos associados. Como tal, a Estónia apoia a orientação geral parcial sobre os capítulos I-V [1-5], com exceção dos referidos registos de proteção obrigatórios, que serão debatidos mais aprofundadamente no âmbito do capítulo VIII [8] do regulamento.»

Ad ponto 4 da lista de pontos «B»: **Diretiva que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

«Embora a República Checa apoie plenamente os objetivos da diretiva que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência para reforçar a União dos Mercados de Capitais (UMC), subsistem algumas reservas de fundo da República Checa ao texto da proposta. Por conseguinte, consideramos necessário retomar os debates a nível de peritos. Estamos também firmemente convictos de que algumas das nossas preocupações serão abordadas nos trólogos com o PE.

Para a República Checa, uma das principais deficiências da proposta é a proteção insuficiente dos credores. Por exemplo, os credores não estão devidamente protegidos contra a desonestidade do devedor quando utilizam o mecanismo de cessão pré-negociada, o que pode conduzir a uma utilização abusiva deste procedimento. Em especial, o artigo 23.º-B deverá exigir a honestidade do devedor e deverá ser possível terminar o processo de cessão pré-negociada devido a intenção desonesta por parte do devedor. Os credores também não estão suficientemente protegidos pelo artigo 26.º.

No artigo 2.º, ao aplicar o teste do melhor interesse dos credores, deverá ser sempre tido em conta o melhor cenário alternativo seguinte. No artigo 3.º-A e no título VII, o princípio da harmonização mínima deverá também estar ligado à possibilidade de proporcionar um nível de proteção mais elevado aos credores. O artigo 19.º deverá permitir uma maior restrição dos direitos de alienação do devedor, a fim de reforçar a proteção dos credores num processo de cessão pré-negociada.

No artigo 22.º-A, deverá ser exigido que o empresário tenha um certo grau de dificuldades financeiras para assegurar uma proteção adequada dos credores. Além disso, a clarificação do papel e da responsabilização do supervisor é essencial para proteger adequadamente os credores.

A República Checa considera igualmente importante prever que, em situações de emergência, as disposições do título IV que regem os processos de cessão pré-negociada possam ser derogadas. O objetivo é garantir que os credores sejam protegidos de uma venda precipitada da empresa quando as condições de mercado são perturbadas.

Consideramos que as deficiências acima referidas são substanciais. Neste contexto, a República Checa abstém-se da votação sobre a adoção da diretiva.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria apoia os objetivos fundamentais da diretiva, como o estabelecimento de regras processuais mais eficazes e mais harmonizadas em matéria de insolvência, a igualdade de tratamento dos processos de insolvência e a garantia de condições de concorrência equitativas e de um melhor acesso aos registos nacionais, a fim de aumentar a competitividade da União Europeia e dos seus Estados-Membros. No entanto, no que diz respeito à orientação geral sobre a diretiva, a Hungria tenciona abster-se de votar, considerando que seriam necessárias novas negociações sobre a orientação geral para assegurar a adoção de um texto mais fundamentado e coerente e, assim, assegurar que a diretiva apoie verdadeiramente o reforço da União da Poupança e dos Investimentos e a promoção da competitividade.»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA E DE PORTUGAL

«A França e Portugal reiteram o seu apoio ao texto de compromisso, que constitui um passo importante para a conclusão da União dos Mercados de Capitais, em consonância com as Conclusões do Conselho Europeu de 20 de março de 2025.

No entanto, lamentam que o Conselho não tenha aproveitado esta oportunidade para harmonizar a legislação em matéria de insolvência para as pequenas empresas e, por conseguinte, deplora a supressão do título VI relativo à liquidação das microempresas. Consideram que esse procedimento simplificado representaria uma alavanca concreta para reforçar a União dos Mercados de Capitais, melhorar o ambiente económico das pequenas estruturas e promover uma cultura de retoma para os empresários europeus. Estaria em conformidade com uma legislação europeia mais acessível e eficaz.

Assim, a França e Portugal manifestam a vontade de que a questão das microempresas seja reexaminada perante o Parlamento Europeu, a fim de prosseguir os esforços no sentido de uma harmonização ambiciosa, adaptada às realidades económicas europeias.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«A Espanha considera que os progressos no quadro jurídico em matéria de insolvência são importantes para alcançar uma maior competitividade das nossas empresas. No entanto, lamentamos que o texto reintroduza o conceito jurídico de «comissão de credores», que há muito foi revogado devido à sua ineficiência e aos seus custos elevados. À semelhança de outros Estados-Membros, dispomos de outros mecanismos de proteção dos credores que são mais eficazes e estão a dar muito bons resultados. No título IV do mecanismo de cessão pré-negociada, o texto não é suficientemente ambicioso; deveríamos ter ido mais longe no que respeita aos mecanismos de proteção contra abusos cometidos por fraude dos credores. É igualmente necessária uma maior ambição nos mecanismos que permitem a continuidade da atividade da unidade produtiva, a fim de manter o funcionamento do tecido empresarial.»

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA

«A Bélgica apoia plenamente o objetivo da diretiva proposta. Uma maior harmonização das regras em matéria de insolvência reforçará a União dos Mercados de Capitais.

A Bélgica apoia igualmente a proteção dos credores.

No entanto, estamos convictos de que o objetivo de proteção dos credores é mais importante do que os meios para o alcançar, como é o caso da comissão de credores prevista no título VII.

A Bélgica é um firme defensor da harmonização, mas não de forma rígida. Colocamos a tónica no objetivo e não nos meios.

Consideramos que um sistema nacional que funcione bem, um sistema que seja mais rápido, mais eficiente e menos oneroso, e que confira aos credores as mesmas garantias que as previstas no texto, tem de ser reconhecido como equivalente por esse mesmo texto.

Nos casos em que a legislação nacional já preveja a proteção dos credores, a criação de uma comissão de credores deveria continuar a ser facultativa.

É por essa razão que a Bélgica lamenta que o texto não reconheça os sistemas nacionais equivalentes de proteção dos interesses dos credores, e que o título VII preveja que a comissão de credores seja obrigatória para os Estados-Membros.

Consideramos que as deficiências acima referidas são substanciais.

Por esse motivo, a Bélgica abstém-se na votação sobre a adoção da diretiva.»